

# ECF 2018: PRINCIPAIS NOVIDADES E ALTERAÇÕES

## ALESSANDRO BARRETO

Gerente Contábil da Domingues e Pinho Contadores



O prazo para entrega da ECF 2018, ano-calendário de 2017, está chegando. A data-limite para envio é até o último dia útil do mês de julho, ou seja, 31 de julho de 2018.

Estão obrigadas a entregar a ECF todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e todas as imunes e isentas.

Estão desobrigados:

- I. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006;
- II. Os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas;
- III. As pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.605/2015.

Para este ano, a Receita Federal fez algumas alterações no programa, dentre elas:

Há agora um novo Bloco, o “V”. Este corresponde à Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações – DEREEX. Esta declaração foi descontinuada e incluída na ECF. Nesse novo Bloco, deverão constar as informações sobre a utilização de recursos mantidos no exterior, oriundos de exportações de mercadorias e/ou de serviços.

Outra novidade são as atualizações dos registros M300 e M350, com adições de novos códigos e exclusões de códigos antigos nos registros das tabelas dinâmicas. Essas alterações foram feitas para melhor alinhamento com as tabelas de adi-

ções e exclusões ao lucro líquido, publicadas pela IN RFB 1.700/2017, nos seus anexos I e II, que compõem a apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL.

Além destas, há alterações em alguns códigos dos registros N620 e N630, tendo como exemplo o código 26 do registro N620, que ao invés de “Imposto de Renda a Pagar” passou para “Imposto Devido no Mês”.

Importante também atentar para as alterações trazidas pela IN 1770 de 18 de dezembro de 2017, em que destaca-se que não será admitida retificação que tenha como objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado. Deverá ser apresentada a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis. Também haverá necessidade de retificação no caso de lançamentos extemporâneos em ECD, que reflitam alteração da base de IRPJ e CSLL. Nos casos de alteração dos valores de IRPJ e CSLL, a retificação da DCTF também será exigida.

Por fim, uma grande novidade foi a publicação da IN RFB 1765 de 30 de novembro de 2017, esta veiculada pela Receita Federal. Para as empresas que finalizaram o ano-calendário de 2017 com saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, o pedido de restituição e a declaração de compensação somente serão recepcionados pela RFB depois da confirmação da transmissão da ECF, na qual se encontre demonstrado o direito creditório de acordo com o período de apuração.